

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho (extrato) n.º 8780/2018

Por despacho de 13 de julho de 2018, do Diretor, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com o Doutor Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita como Professor Catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

28 de agosto de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

311638123

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8781/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e sob proposta da Escola Superior de Dança, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1255/2007, de 25 de janeiro (*Diário da República*, n.º 18, 2.ª série), alterado pelos Despacho n.º 5517/2012, de 23 de abril (*Diário da República*, n.º 80, 2.ª série), Despacho n.º 7084/2012, de 22 de maio (*Diário da República*, n.º 99, 2.ª série), e Despacho n.º 4598/2014, de 28 de março (*Diário da República*, n.º 62, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 490/2011/AL02, em 3 de agosto de 2018.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2018/2019.

22 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Dança.
- 3 — Grau: Licenciado.
- 4 — Curso: Dança.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Interpretação/Criação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 6 Semestres.
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Dança:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Interpretação/Criação	I/C	100,5
Análise e Contextos	AC	44
Projeto	P	35,5
<i>Total</i>		180

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Dança

Licenciatura em Dança

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Vocabulário I	AC	S	75	TP: 30	3	Obrigatória.
Análise e Notação do Movimento	AC	S	50	TP: 22,5	2	
Anatomofisiologia	AC	S	75	T: 45	3	
Apreciação da Dança	AC	S	50	T: 22,5	2	
Música e Ritmo	AC	S	50	TP: 22,5	2	
Estudos de Movimento I	I/C	S	100	TP: 60	4	
Improvisação I	I/C	S	50	PL: 30	2	
Técnicas de Dança I	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto I	P	S	100	TC: 55	4	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Vocabulário II	AC	S	75	TP: 30	3	Obrigatória.
Cinesiologia	AC	S	50	T: 22,5	2	
História da Dança e do Ballet	AC	S	75	T: 22,5	3	
Música na Dança	AC	S	50	T: 22,5	2	
Estudos de Movimento II	I/C	S	100	TP: 60	4	
Interpretação I	I/C	S	100	TP: 50	4	
Técnicas de Dança II	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto II	P	S	100	TC: 55	4	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Musical I	AC	S	50	T: 22,5	2	Obrigatória.
História da Dança Contemporânea	AC	S	75	T: 22,5	3	
Metodologias e Pedagogias I	AC	S	75	TP: 30	3	
Composição I	I/C	S	100	PL: 45	4	
Estudos de Repertório Americano I	I/C	S	75	TP: 30	3	
Improvisação II	I/C	S	50	PL: 30	2	
Técnicas de Dança III	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto III	P	S	125	TC: 75	5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Musical II	AC	S	50	T: 22,5	2	Obrigatória.
Estudos de Dança em Portugal	AC	S	50	T: 22,5	2	
Metodologias e Pedagogias II	AC	S	75	TP: 30	3	
Composição II	I/C	S	100	PL: 45	4	
Estudos de Repertório Americano II	I/C	S	75	TP: 30	3	
Interpretação II	I/C	S	100	TP: 50	4	
Técnicas de Dança IV	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto IV	P	S	100	TC: 50	4	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia da Dança	AC	S	50	T: 22,5	2	Obrigatória.
Música (Edição e Montagem)	AC	S	50	TP: 22,5	2	
Práticas Educativas	AC	S	75	TC: 30	3	
Composição III	I/C	S	100	PL: 45	4	
Estudos de Repertório Português	I/C	S	75	TP: 30	3	
Interpretação III	I/C	S	112,5	TP: 50	4,5	
Técnicas de Dança V	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto V	P	S	87,5	TC: 50	3,5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição IV	I/C	S	100	PL: 45	4	Obrigatória.
Estudos de Repertório Europeu	I/C	S	75	TP: 30	3	
Técnicas de Dança VI	I/C	S	200	TP: 162	8	
Projeto VI	P	S	375	TC: 130	15	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; T — Ensino Teórico; TC — Trabalho de Campo; TP — Ensino Teórico-Prático.

311641403

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 8782/2018

Considerando que:

1 — O Instituto Politécnico de Portalegre (doravante designado IPP) tem por missão, entre outras, a realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada, tendo em vista a transferência de conhecimentos, a sua valorização e partilha;

2 — O IPP reconhece e consagra a investigação técnica e científica como pilares fundamentais para o reforço da sua imagem interna e externa, e para a sua afirmação como ator fundamental no desenvolvimento socioeconómico da região e do país;

3 — A proteção e valorização dos direitos intangíveis, resultado de investigação e desenvolvimento tecnológico, deve ser entendida como um incentivo ao incremento da investigação e conhecimento no seio do IPP;

4 — A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico e a produção e difusão do valor do conhecimento e da cultura são também atribuições do IPP;

5 — O IPP necessita regulamentar a propriedade intelectual produzida no âmbito da sua missão, atribuições e competências, devendo proceder à definição e resolução de questões de titularidade dos direitos decorrentes da propriedade intelectual, bem como da participação dos criadores ou inventores nos processos de valorização e partilha dos proveitos que venham daí a resultar;

6 — O IPP pretende estimular um ambiente inovador que permita a criação de empresas de base tecnológica a partir de resultados oriundos do Instituto;

7 — O IPP pretende estimular a cooperação entre todos os agentes envolvidos na atividade de criação, desenvolvimento ou investigação, potenciadora de uma gestão adequada da inovação promovida pelo instituto;

8 — O IPP pretende salvaguardar incondicionalmente o direito moral do inventor ou criador, no entendimento de que a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, seja inalienável, sob qualquer pretexto;

9 — O papel do investigador e das unidades promotoras de investigação dentro do IPP, no sentido de reconhecimento, deve ser privilegiado, aquando da partilha dos proveitos, decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, do esforço intelectual como fator essencial ao processo criativo;

10 — O Conselho Académico do IPP, onde se incluem os órgãos dirigentes das Unidades Orgânicas deste Instituto aí representados, emitiu parecer positivo, por unanimidade, na sua Deliberação n.º 10, de 14 de junho de 2018;

11 — O presente regulamento foi objeto de audiência e consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e da alínea q), do n.º 2, do artigo 29.º dos Estatutos IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 39/2008, de 30 de julho de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto de 2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, publicado no *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2016, aprovo o Regulamento de Pro-

priedade Intelectual do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de agosto de 2018. — O Presidente do IPP, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento consagra as normas aplicáveis aos direitos de propriedade intelectual, e respetiva gestão, resultantes de qualquer atividade de criação, desenvolvimento ou investigação realizadas ou prosseguidas no Instituto Politécnico de Portalegre, doravante designado por IPP, no qual se integram as suas unidades orgânicas, unidades de investigação, unidades funcionais de suporte à atividade académica, à atividade de gestão e de serviços à comunidade e quaisquer outras unidades criadas para a prossecução dos objetivos deste Instituto.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os colaboradores do IPP, nomeadamente, docentes, investigadores, discentes, bolseiros de investigação científica e trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho.

3 — O disposto no presente regulamento aplica-se igualmente aos terceiros não colaboradores do IPP, mas cuja atividade de criação, desenvolvimento ou investigação ocorra no âmbito ou como resultado do exercício de funções ou atividades realizadas no Instituto — inclusive de discência — ou que impliquem a utilização de quaisquer recursos significativos ou meios do IPP;

4 — O regulamento aplica-se a todas as parcerias e outras iniciativas ou projetos, realizados pelo IPP, com entidades terceiras, no prosseguimento dos objetivos estatutariamente previstos, independentemente da sua fonte de financiamento, bem como ainda aqueles projetos ou atividades em que sejam utilizados os recursos significativos do Instituto, nomeadamente, instalações ou equipamentos.

5 — O disposto no presente regulamento será igualmente aplicável, com as devidas adaptações, a serviços ou entidades criadas pelo IPP ou que se encontram sob a sua tutela e no âmbito das atividades por aqueles desenvolvidas e abrangidas pelo preceituado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Constituem princípios gerais do presente regulamento os seguintes:

a) Titularidade dos direitos de propriedade industrial por parte do IPP. Acompanhando as tendências da maioria das instituições de ensino superior europeias e nacionais, atendendo aos recursos despendidos pelo IPP.